



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Contas

PORTARIA Nº 11, de 17 de agosto de 2016.

Determina a manifestação dos Procuradores de Contas na ordem cronológica de recebimento dos processos nas respectivas Procuradorias e a publicação da lista de processos aptos a receberem manifestação ministerial para consulta pública da DIMP e na rede mundial de computadores.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002,

Considerando a necessidade de adequação da tramitação processual no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas ao Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015);

RESOLVE:

Art. 1º. Os procuradores de contas atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de entrada do processo na respectiva procuradoria para proferir pareceres, diligências e despachos.

§ 1º. A lista de processos, gerada pelo Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos-SPEDE, indicará o tempo de permanência de processos em trâmite em cada Procuradoria e será de responsabilidade da Diretoria do Ministério Público-DIMP a sua disponibilização no sítio institucional do Ministério Público de Contas do Amazonas-MPC/AM e no mural localizado na DIMP. (Redação dada pela Portaria nº 15, de 13 de setembro de 2016).

§ 2º. Estão excluídos da regra do caput:

I - manifestações proferidas em audiências, homologatórias de TAG's ou que opinem pela improcedência liminar de pedido;

II - manifestações em processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

III - manifestações em recursos repetitivos ou tese juridicamente relevante;

IV - quando apreciar pedidos de tutela provisória;

V - manifestações em embargos de declaração;

VI- causas que exijam urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada;

VII - outras preferências legais.

§3º. Após elaboração de lista própria, respeitar-se-á a ordem cronológica entre as preferências legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Contas

§4º. A atualização da lista de processos a que se refere esse artigo ocorrerá semanalmente na sexta-feira e, em não havendo expediente na sexta-feira no Ministério Público de Contas do Amazonas-MPC/AM, no dia útil subsequente. (Incluído pela Portaria nº 15, de 13 de setembro de 2016).

Art. 2º. A tramitação na Diretoria do Ministério Público de Contas-DIMP observará a ordem cronológica de entrada dos processos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PROCURADORIA GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2016.**

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador-Geral de Contas